**ATO 003/CMDCA/ED002/2015**

**RETIFICAÇÃO 003 DO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR Nº 002/2015**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Taió**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente a Comissão Especial de Eleição, torna público a terceira retificação do Edital de Eleição para Conselheiro Tutelar 002/2015.

Considerando o Ofício n. 0824/2015/PJ/TAI do Ministério Público do Estado de Santa Catarina enviado para este conselho, com a necessidade de alterações no edital n. 02/2015, o CMDCA **RESOLVE:**

 - com base no artigo 11, § 2º da Resolução n. 170/2014 do CONANDA, **altera** os itens “1.2” e “10.1”, estabelecendo que o prazo de impugnação dos candidatos registrados à candidatura, seja de 05 (cinco) dias;

 - com base no artigo 11, §3, inciso I da Resolução Conanda nº 170/2014, **consta** expressamente prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da defesa pelo candidato impugnado;

 - com base no artigo 15, inciso III, da Lei Municipal n. 2.996/2004 **altera** o item “2.1 letra c” dispondo que os candidatos comprovem que residem no município de Taió pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos;

 - com base no artigo 15, inciso VI da Lei Municipal n. 2.996/2004 e artigo 12 § 2º, inciso II da Resolução n. 170/2014 do Conanda, **altera** o item “2.1. letra d” dispondo que os candidatos comprovem conclusão de ensino médio na data da inscrição, bem como acrescenta no item 8.6 a letra h com a seguinte redação: “h) diploma ou certificado de conclusão de ensino médio”;

 - com base no artigo 12, § 3º da Resolução n. 170/2014 do Conanda e como não há previsão legal na legislação municipal a respeito da aplicação de prova de conhecimento, **exclui-se** dos itens “1.2 prazos referentes a realização da prova”, “2.1, letra e”, “11”, “anexo I” e “anexo II”;

 - **Altera** o cabeçalho do edital, extinguindo a frase “Lei Municipal nº 2.151 de 15.04.1994” e acrescenta a seguinte “Lei Municipal nº 2.996, de 02.07.2004, com as alterações das Leis Municipais nº 3.166/07, 3.267/09 e 3.626/2012”;

 - Com base no artigo 13, *caput* e §1º da Resolução nº 170/2014 do Conanda, **acrescenta** o item “3.2” com a seguinte redação: “O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, sendo que, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), será suspenso o trâmite do processo de escolha e reaberto o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato do mandato em curso”.

 - **Informar** que a alteração que do item “12.5” onde prevê que o eleitor poderá votar em 01 (um) candidato apenas, já foi realizada na Retificação nº 002/2015, publicada no dia 23 de julho de 2015.

- As demais normas do edital permanecem inalteradas.

Taió, 29 de Julho de 2015

 Adriéli Juliana da Silva

Presidente do CMDCA